

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1988

NUMERO 094

### GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nobrega - Pq. Ibirapuera - PAER: 549-8855

**TRANSCRIÇÃO da Queixa Crime oferecida pelo Senhor Prefeito contra o radialista FAUSTO SILVA. DESPACHO: Publicação no BOE. 23.5.88. J. QUADROS, Prefeito**  
**MEMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL.**

**JÊNIO DA SILVA QUADROS**, brasileiro, casado, prefeito municipal, domiciliado nesta Capital no Pavilhão Padre Manoel da Nobrega, Parque do Ibirapuera, por seu advogado infra assinado, vem, em respeitosa e preceituosa presença de V. Ex.ª, apresentar **QUEIXA CRIME** contra **FAUSTO SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, radialista, com domicílio nesta Capital à Rua Medianeira nº 13, Edifício da Rádio e Televisão Bandeirantes, Bairro do Morumbi, com fundamento nos artigos 21, 22, 40, I, alínea "c" da Lei Federal 5.250/57 e.o. os artigos 519 e seguintes do Código de Processo Penal e nas razões fáticas arroladas a seguir:

#### 1 - DOS FATOS

1.1 - O Querelado em entrevista que concedeu ao Jornal FOLHA DA TARDE, publicada na edição de 23 de maio do ano em curso, às páginas 25 e 26, se referiu à pessoa do Querelante da seguinte forma:

"**VIJÃO - É a Prefeitura de Jênio, que você está achando de Jênio como Prefeitura?**"

**FAUSTO SILVA -** Cida, para mim o Jênio é pior ainda do que a Aida. Porque a Aida eu ainda acho que vai ter cura, mas o Jênio não tem mais.

**BECKMANN -** Mas então quer dizer que você acha que aqueles anticomunistas tradicionais como o Jênio não funcionam para certas situações?

**FAUSTO SILVA -** O Jênio é aquele tipo de cambado que todo mundo tem que deve na prancha, já passou dos 40 anos, bebe para esquecer o, de vez em quando, foge de casa, volta, e a família sempre a -credita que vai ter recuperação. Mas não adianta mais, não tem mais jeito."

1.2 - Como se verifica, "luta oculto", o Querelado em atitude de expressão injuriosa e difamação, agravia, violentamente, sem qualquer temporização, com propósito maldoso, e perseguição de honra do Querelante, sabidamente em honra própria.

1.3 - As expressões acima utilizadas pelo Querelado para se referir ao Querelante demonstram, à sociedade, o grau de dolo do que estava possuído e ofensor que nem mesmo direito possui de atenuar e honra de sua dignidade.

#### 2 - DO DANO

2.1 - Honras e tribunais já consagrados a tese de que a responsabilidade criminal mal em caso de ofensa proferida em entrevista deve ser exclusiva do entrevistado e não aos responsáveis pelo órgão que a divulga.

2.2 - CASSARA lembra que

"o patrimônio de honra tem seu nascimento no direito natural atuante em cada cidadão, não podendo ser atribuído pela sociedade tanto que está presente e pode ser realizado por quem, como lida isolada, vive ali que sofre pela chegada de outro, ofensas à sua dignidade". (SERAFIM REYES, *Dir. de Imprensa*, pág. 3461).

#### 3 - DO PEDIDO

3.1 - Posto isto, requer o Querelante, em digna V. Ex.ª, de ordenar a citação do Querelado para responder aos termos desta que deverá ser jul-

### SUMÁRIO

Secretarias .....	41
Serviço Funerário do Município .....	114
Editais .....	115
Licitações .....	122
Câmara Municipal .....	123
Tribunal de Contas .....	124

Esta edição é composta de 134 páginas.

esta precedente para o fim de condaná-lo nas penas previstas nos artigos 21 e 22 da Lei Federal nº 5.250/57.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, de maio de 1988.

**JÊNIO DA SILVA QUADROS**, Prefeito Municipal  
**DEODATO AURICHO**, OAB/SP 6099.

**TRANSCRIÇÃO** da informação oferecida pelo Secretário de Vias Públicas, no Memº JQ 4458/88. DESPACHO: SVP. Exa. Pedir aos interessados o projeto da obra, com condições para o Edital. 23.5.88. J. QUADROS, Prefeito

Senhor Prefeito

Tendo em vista o despacho de Vossa Excelência, através do Memº JQ 4458/88 de 25 de abril p.p., sobre a implantação de uma pista de patinação no gelo sob a marquise do Parque Ibirapuera, temos a informar que, após algumas reuniões que realizamos para examinar o assunto, concluímos que:

1. a idêntica poderá ser válida, desde que, o concessionário que vier a vencer a licitação, concorde que a pista deva ser implantada sem que se obrigue a construir quaisquer elementos (arquibancadas) elevados, que desvirtue a a composição e a harmonia atual, devendo a pista ser construída alguns centímetros abaixo do piso, para contornar o problema da evaporação;

2. o edital de licitação, como sugestão, deverá seguir as linhas do edital que prevaleceu para a concorrência das garagens subterrâneas.

**WALTER PEDRO BODINI**, Secretário de Vias Públicas

LEI Nº 10.531, DE 23 DE Maio DE 1988

Altera os Anexos integrantes das Leis nº 9.409, de 24 de dezembro de 1981, e nº 9.562, de 8 de dezembro de 1982; dispõe sobre a aplicação da Lei nº 10.088, de 20 de junho de 1986, e dá outras providências.

**JÊNIO DA SILVA QUADROS**, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de maio de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Anexos integrantes das Leis nº 9.409, de 24 de dezembro de 1981, e nº 9.562, de 8 de dezembro de 1982, ficam alterados, respectivamente, na forma dos Anexos I e II, integrantes desta lei.

Art. 2º - Aplicam-se aos Secretários do Conselho Municipal de Telecomunicações - COMTEL, do Conselho Municipal de Assuntos de Pessoal - CPAP, do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções - COMAS, do Conselho Municipal de Acidentes com Viaturas Municipais - COMAV, da Comissão de Padronização de Material Médico-Hospitalar - CPME, do Conselho de Ensino - CEES, da Comissão de Julgamento de Compras - CJC, do DEMAT, da Comissão de Avaliação de Material Inservível - COMAT, do DEMAT, da Comissão de Preços de Materiais - COMPREM, e do Grupo Executivo do Programa de Canalização de Córregos e Implantação de Vias de Fundo de Vale de São Paulo GEPROCAV, as disposições da Lei nº 10.088, de 20 de junho de 1986.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.  
**JÊNIO DA SILVA QUADROS**, PREFEITO  
**CLÁUDIO LEMBO**, Secretário dos Negócios Jurídicos  
**CARLOS ALBERTO MANTOVANI BARRETO**, Secretário das Finanças  
**WALTER PEDRO BODINI**, Secretário de Vias Públicas  
**JOÃO MELLÃO NETTO**, Secretário Municipal da Administração  
**RENATO FERRARI**, Secretário Municipal de Cultura  
**JOÃO APARECIDO DE PAULA**, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
**ALEX FREDA NETTO**, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de Maio de 1988.  
**SEBASTIÃO BERNARDI**, Secretário do Governo Municipal

MEMO I INTERVENIENTE DA LEI Nº 10.531, DE 23 DE Maio DE 1988

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	NÚMERO QUE FORNECE O SERVIÇO	Nº DE SECRETÁRIOS	PERCENTUAL SOBRE O FÓRTE Nº 15
COMARCA - Comissão de Desapropriações - SVP	4 membros	8	41
COMARCA - Comissão de Entendimento dos Concessionários do Serviço Público - SVP	5 membros	8	41
Comissão de Fiscalização de Contratos Culturais - COM	3 membros	8	28
Comissão Permanente de Processos Extrajudiciais - CPE - SVP	5 membros	8	41
CEISO - Comissão de Edificações e Uso do Solo - CEISO - SVP	4 membros (serv. sup.)	8	41
COMPREM - Comissão de Preços de Materiais - DEMAT - SVP	6 membros	10	41
CPAC - Comissão Permanente sobre Condições de Acesso de Condição - SVP	4 membros (serv. sup.)	8	41
COMTEL - Conselho Municipal de Telecomunicações - SVP	7 membros	8	41
CPAP - Comissão Permanente sobre Assuntos de Pessoal - SVP - SVP	4 membros	8	41
GEPROCAV - Grupo Executivo do Programa de Canalização de Córregos e Implantação de Vias de Fundo de Vale de São Paulo - SVP	7 membros	8	41

MEMO II INTERVENIENTE DA LEI Nº 10.532, DE 23 DE Maio DE 1988

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	NÚMERO QUE FORNECE O SERVIÇO	Nº DE SECRETÁRIOS	PERCENTUAL SOBRE O FÓRTE Nº 15
COMARCA - Comissão Permanente de Organização da Administração Pública Regional sobre a Aplicação da Legislação Estadual - SVP	10 membros	8	41

LEI Nº 10.532, DE 23 DE Maio DE 1988

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 9.705, de 23 de abril de 1984.

**JÊNIO DA SILVA QUADROS**, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de maio de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 9.705, de 23 de abril de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.340-F-649, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos entre a Rua Canto da Moita e a Avenida Pedro de Avos, no 2º subdistrito - Santo Amaro:

I - Abertura de via pública, com largura básica de 5,00 m (cinco metros), desde a Rua Canto da Moita até um ponto situado 30,00 m (trinta metros) além;

II - Abertura de via para pedestres, com largura básica de 5,00 m (cinco metros), em continuação à via de que trata o item anterior, até a Avenida Pedro de Avos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.  
**JÊNIO DA SILVA QUADROS**, PREFEITO  
**CLÁUDIO LEMBO**, Secretário dos Negócios Jurídicos  
**CARLOS ALBERTO MANTOVANI BARRETO**, Secretário das Finanças  
**WALTER PEDRO BODINI**, Secretário de Vias Públicas  
**ALEX FREDA NETTO**, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de Maio de 1988.  
**SEBASTIÃO BERNARDI**, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.533, DE 23 DE Maio DE 1988

Autoriza permuta de área municipal, situada no 109 subdistrito - Belenzinho, e dá outras providências.

**JÊNIO DA SILVA QUADROS**, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto - Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a permutar, sem torna ou reposição de valores, área de terreno de propriedade municipal, avaliada em Cr\$ 4.369.906,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil e novecentos e seis cruzados), por outra de propriedade particular, no valor de Cr\$ 5.322.615,00 (cinco milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e quinze cruzados), situadas no 109 subdistrito - Belenzinho.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior, configuradas na planta anexa nº A-7.548, do arquivo do Departamento Patrimonial, a qual, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei, assina se caracterizam:

I - Área de propriedade municipal: delimitada pelo perímetro 5-6-7-8-5, de formato regular, com cerca de 322,50 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área ciba para a Avenida Presidente Castelo Branco: pela frente, linha reta 7-8, medindo mais ou menos 23,00 metros, com a Avenida Presidente Castelo Branco, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 8-5, medindo mais ou menos 16,00 metros, com área municipal ocupada pela Administração Regional da Mooca - Unidade de Parques e Jardins; pelo lado esquerdo, linha reta 6-7, medindo mais ou menos 11,50 metros, com área de propriedade da G.S.P. Ônibus e Caminhões Usados; pelos fundos, linha quebrada 5-6, medindo mais ou menos 24,00 metros, confrontando com o "Drive-in" Ponto X;

II - Área de propriedade particular: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato regular, com cerca de 884,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área ciba para a Avenida Presidente Castelo Branco: pela frente, linha reta 3-4, medindo mais ou menos 14,50 metros, com área municipal ocupada pela Administração Regional da Mooca - Unidade de Parques e Jardins; pelo lado direito, linha reta 4-1, medindo mais ou menos 59,00 metros, com área municipal ocupada pela Administração Regional da Mooca - Unidade de Parques e Jardins; pelo lado esquerdo, linha reta 2-3, medindo mais ou menos 62,00 metros, com o "Drive in" Ponto X; pelos fundos, linha reta 1-2, medindo mais ou menos 14,50 metros, com área municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.  
**JÊNIO DA SILVA QUADROS**, PREFEITO  
**CLÁUDIO LEMBO**, Secretário dos Negócios Jurídicos  
**CARLOS ALBERTO MANTOVANI BARRETO**, Secretário das Finanças  
**ALEX FREDA NETTO**, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de Maio de 1988.  
**SEBASTIÃO BERNARDI**, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.534, DE 23 DE Maio DE 1988

Autoriza a venda, mediante concorrência, de área de propriedade municipal, situada no 2º subdistrito - Vila Prudente, e dá outras providências.

**JÊNIO DA SILVA QUADROS**, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto - Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza a venda, mediante concorrência, de área de propriedade municipal, situada no 2º subdistrito - Vila Prudente, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.  
**JÊNIO DA SILVA QUADROS**, PREFEITO  
**CLÁUDIO LEMBO**, Secretário dos Negócios Jurídicos  
**CARLOS ALBERTO MANTOVANI BARRETO**, Secretário das Finanças  
**WALTER PEDRO BODINI**, Secretário de Vias Públicas  
**JOÃO MELLÃO NETTO**, Secretário Municipal da Administração  
**RENATO FERRARI**, Secretário Municipal de Cultura  
**JOÃO APARECIDO DE PAULA**, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
**ALEX FREDA NETTO**, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de Maio de 1988.  
**SEBASTIÃO BERNARDI**, Secretário do Governo Municipal